



Município de Capanema - PR

000060

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 274/2021

Pelo presente instrumento, formaliza-se a relação obrigacional de prestação de serviços, sem vínculo empregatício, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAPANEMA**, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.972.760/0001-60, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **AMÉRICO BELLÉ**. Do outro lado a empresa **EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 80.227.796/0001-59, com sede na AV ANITA GARIBALDI, 861 - CEP: 84015050 - BAIRRO: SÃO JOSÉ, no Município de Ponta Grossa/PR, neste ato representada pelo(a) Sr(a) ALEXANDRE GULIN, inscrito(a) no CPF nº 806.088.099-34, Portador(a) do RG nº 4.432.216-1 SSP/PR, doravante denominada **CONTRATADA**, vêm firmar o presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133/2021, com base no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃO PARTICIPANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Secretaria Municipal de Saúde

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS INTERMUNICIPAL PARA USO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS QUANDO NECESSÁRIO REALIZAR CAPACITAÇÃO, TREINAMENTO E CURSOS EM CURITIBA E PARA PACIENTES E ACOMPANHANTES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ESPECIALIZADO NA CIDADE DE CURITIBA - PR. conforme especificações contidas no termo de referência do Processo de Inexigibilidade nº 04/2021.

1.2. Definição e quantidade do objeto:

Item	Código do produto / serviço	Descrição do produto/serviço	Marca do produto	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total
1	54308	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CAPANEMA- PR COM DESTINO A CURITIBA - PR.	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	UN	300,00	96,96	29.088,00
2	54309	PASSAGEM RODOVIÁRIA INTERMUNICIPAL EM ÔNIBUS DO TIPO CONVENCIONAL PARTINDO DE CURITIBA - PR COM DESTINO A CAPANEMA - PR.	EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A	UN	300,00	101,02	30.306,00

000061



Município de Capanema - PR

Valor Total da Ata de Registro de Preços: R\$ 59.394,00 (Cinquenta e nove mil, trezentos e noventa e quatro reais)

1.3. A quantidade constante no subitem 1.2 é uma previsão realizada a partir do histórico de demanda da Municipalidade, não se obrigando a Administração a contratação total.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. As regras da prestação dos serviços estão previstas no termo de referência do Processo inexigibilidade nº 4/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O prazo de vigência da presente Ata será de 1 (um) ano, contados a partir da sua assinatura.

3.2. A vigência da ata de registro de preços poderá ser prorrogada, uma vez, por mais (um) ano, desde que pesquisa prévia de mercado não revele preços inferiores àqueles registrados.

3.2.1. Na hipótese de prorrogação da vigência da ata, estabelece-se o mesmo quantitativo do objeto previsto no **subitem 1.2** desta Ata, para o novo prazo de vigência.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA DESPESA

4.1. A despesa com a contratação dos serviços é estimada em R\$ 59.394,00 (cinquenta e nove mil e trezentos e noventa e quatro reais), conforme descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.2. O valor de cada passagem intermunicipal está descrito na cláusula primeira desta Ata.

4.3. No valor de cada passagem estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, pedágios, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A contratada obriga-se a:

5.1.1. Emitir a passagem e transportar passageiro na data indicada na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.2. Transportar da rodoviária do Município de Capanema até a rodoviária do Município de Curitiba, ou o inverso, o passageiro indicado na solicitação formal encaminhada pelo Município de Capanema.

5.1.3. Respeitar os preceitos constantes da legislação especial e de tratados e convenções internacionais, quando aplicáveis.

5.1.4. O transportador se obriga a realizar o transporte do passageiro e garantir a sua chegada no destino, possuindo responsabilidade exclusiva pelos danos nele causados.

5.1.5. O dano, resultante do atraso ou da interrupção da viagem, será determinado em razão da totalidade do percurso.

5.1.6. Se houver substituição de algum dos transportadores no decorrer do percurso, a responsabilidade solidária estender-se-á ao substituto.



Município de Capanema - PR

000062

000062

5.1.7. O transportador responde pelos danos causados às pessoas transportadas e suas bagagens, salvo motivo de força maior.

5.1.8. É lícito ao transportador exigir a declaração do valor da bagagem do passageiro a fim de fixar o limite da indenização.

5.1.9. A responsabilidade contratual do transportador por acidente com o passageiro não é elidida por culpa de terceiro, contra o qual tem ação regressiva.

5.1.10. O transportador está sujeito aos horários e itinerários previstos, sob pena de responder por perdas e danos, salvo motivo de força maior.

5.1.11. A pessoa transportada deve sujeitar-se às normas estabelecidas pelo transportador, constantes no bilhete ou afixadas à vista dos usuários, abstendo-se de quaisquer atos que causem incômodo ou prejuízo aos passageiros, danifiquem o veículo, ou dificultem ou impeçam a execução normal do serviço.

5.1.12. O transportador não pode recusar passageiros, salvo os casos previstos nos regulamentos, ou se as condições de higiene ou de saúde do interessado o justificarem.

5.1.13. O passageiro tem direito a rescindir o contrato de transporte antes de iniciada a viagem, sendo-lhe devida a restituição do valor da passagem, desde que feita a comunicação ao transportador até 1h (uma hora) antes do início da viagem.

5.1.14. Interrompendo-se a viagem por qualquer motivo alheio à vontade do transportador, ainda que em consequência de evento imprevisível, fica ele obrigado a concluir o transporte contratado em outro veículo da mesma categoria, ou, com a anuência do passageiro, por modalidade diferente, à sua custa, correndo também por sua conta as despesas de estada e alimentação do usuário, durante a espera de novo transporte.

5.1.15. Emitir a respectiva nota fiscal dos serviços prestados, constando detalhadamente as indicações dos requisitos legais.

5.1.16. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da prestação dos serviços, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.17. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

5.1.18. Comunicar à Administração, no prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega do material, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.19. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.20. Salvo em situações excepcionais, devidamente justificadas, não transferir a terceiros a prestação dos serviços a que está obrigada.

5.1.21. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução dos serviços.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. O Contratante obriga-se a:

000063



Município de Capanema - PR

6.1.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.

6.1.2. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será realizado de forma parcelada, mensalmente, **até o 10º (décimo) dia útil do mês** subsequente à prestação dos serviços, desde que a Contratada encaminhe a **nota fiscal e a documentação para liquidação de despesa até o 1º (primeiro) dia útil de cada mês.**

7.2. O pagamento somente será efetuado após o recebimento definitivo dos serviços prestados no mês anterior, por meio de termo firmado pelo Fiscal, indicando a regularidade na execução dos serviços, o qual será emitido **até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.**

7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.4. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do: **Município de Capanema, CNPJ 75.972.760/0001-60, Av. Gov. Pedro Viriato Parigot de Souza, 1.080, Capanema PR- Cep 85760-000., quando a passagem for emitida em nome da Administração.**

7.4.1. A nota fiscal deverá ser emitida em nome do **Fundo Municipal de Saúde de Capanema, CNPJ: 09.157.931/0001-72, Endereço: Rua Aimorés, nº 681, centro. Município: Capanema - PR, CEP: 85.760-000, quando a passagem for emitida em nome da Secretaria Municipal de Saúde.**

7.5. Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento do fornecedor no SICAF e/ou nos sites oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

7.6. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por meio do **sistema de pagamento PIX**, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

7.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que não tenha sido acordada neste instrumento ou em aditivo contratual.

7.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:



Município de Capanema - PR

000061
000961

I (6 / 100)

= 365

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	160	02.001.04.122.0402.2020	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	410	05.001.04.122.0402.2023	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	890	07.001.12.361.1201.2102	103	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	2340	09.001.10.301.1001.2081	303	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	3410	10.001.20.606.2001.2210	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4490	11.005.08.244.0801.2043	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4630	12.001.22.661.2201.2222	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício
2021	4730	12.002.23.695.2301.2233	000	3.3.90.33.00.00	Do Exercício

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização dos serviços prestados decorrentes da presente Ata de registro de preços será exercida pelo(a) Sr(a). **Ana Carolina de Souza Bantle**, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde e pelo(a) Sr(a). **Luciana Zanon** no âmbito da Secretaria Municipal de Administração, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

9.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições ou falhas técnicas, vícios, considerando, ainda, o risco do negócio.

9.3. O Fiscal anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE

10.1. Eventuais alterações das disposições desta Ata reger-se-ão pela disciplina do art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Em caso de prorrogação que ultrapasse o período de um ano, contado a partir do início de vigência deste instrumento, quando acordado pelas partes e nas hipóteses em que a

080065



Município de Capanema - PR

Contratada não deu causa à prorrogação, respeitar-se-á o índice IPCA para a atualização dos valores constantes neste instrumento.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Constituem motivo para cancelamento da ata de registro de preços:

- a)** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas previstas na ata, especificações previstas no termo de referência, cronogramas ou prazos indicados neste processo e na Lei de regência;
- b)** desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- c)** alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir ou manter a prestação dos serviços;
- d)** decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- e)** caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução dos serviços;
- f)** razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- g)** não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz;
- h)** a paralisação da prestação de serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- i)** a subcontratação parcial dos serviços, sem que haja aquiescência da Administração;
- j)** o cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas pela fiscalização da Ata de registro de preços.
- k)** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

11.2. A contratada terá direito a solicitar o cancelamento da ata nas seguintes hipóteses:

- a)** suspensão de execução dos serviços, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- b)** atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de serviços, salvo se o atraso decorrer de culpa da Contratada;

11.3. O cancelamento da ata, devidamente motivado nos autos, será precedido de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. O cancelamento da ata por ato unilateral ou consensual deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.3.2. Quando o cancelamento sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução dos serviços prestados até a data do cancelamento.



11.4. O cancelamento da ata por culpa da Contratada acarretará a retenção de valores eventualmente devidos pela Contratante, na hipótese de serem devidas multas e indenizações, bem como eventuais prejuízos causados à Contratante ou a terceiros.

11.5. A comunicação do cancelamento da ata para a empresa Contratada será feita pelo Agente de Contratações, por meio eletrônico, e o ato de cancelamento será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, juntando-se comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

11.6. A solicitação da Contratada para o cancelamento do preço registrado deverá ser formulada, devidamente fundamentada, mediante instrumento hábil protocolado.

11.7. Na hipótese de não comprovação das razões da solicitação de cancelamento do preço registrado, caberá a aplicação das sanções previstas na **alínea "e" do subitem 13.4 desta Ata**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades.

11.8. O cancelamento da ata será regulado, subsidiariamente, pelas disposições da Lei nº 14.133, de 2021, e de seu regulamento municipal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA

12.1. O objeto desta Ata será recebido definitivamente, mensalmente, **até o 5º (quinto) dia útil** do mês subsequente à prestação dos serviços, pelo servidor designado para a fiscalização deste instrumento, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.1.1. Até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a empresa contratada irá encaminhar para a Secretaria Municipal de Finanças a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa.

12.1.2. Juntamente com a nota fiscal, a empresa encaminhará cópia das passagens emitidas e dos requerimentos de prestação de serviços elaborados pelas Secretarias Municipais solicitantes, na forma do **subitem 8.1**.

12.1.3. Em nenhuma hipótese será realizado o pagamento sem a entrega dos documentos indicados no **subitem 12.1.2**.

12.1.4. A empresa contratada não poderá a se negar a prestar os serviços solicitados enquanto pendente o pagamento de serviços prestados, caso não entregue os documentos indicados nesta cláusula.

12.2. O recebimento definitivo mensal da prestação de serviços poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando a prestação de serviços estiver em desacordo com este instrumento e/ou termo de referência.

12.3. O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil e pela responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução dos serviços, nos limites estabelecidos pela lei ou neste instrumento.

12.4. Entregue a nota fiscal e os documentos necessários para a liquidação da despesa pela Contratada até o 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o Fiscal irá averiguar a existência de pendências nos serviços prestados pela Contratada.

12.5. O Fiscal confeccionará o termo de recebimento definitivo com todas as informações necessárias para identificar a conduta da empresa contratada e informará o Secretário Municipal de Administração, em caso de identificação de cometimento de infrações contratuais, para a tomada das providências cabíveis.

1

000067



Município de Capanema - PR

12.6. Independentemente de abertura de processo administrativo para apurar a conduta da empresa contratada, o Secretário Municipal de Administração poderá, mediante despacho, suspender o pagamento da nota fiscal em análise, como medida preventiva.

12.7. Regularizados os serviços pela Contratada, o pagamento será liberado, total ou parcialmente, de acordo com a deliberação do Secretário Municipal de Administração.

12.7.1. O pagamento somente não será liberado totalmente na hipótese de abertura de processo administrativo para apurar a responsabilidade da empresa contratada.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa a Contratada se:

- a) der causa à inexecução parcial dos serviços;
- b) der causa à inexecução parcial dos serviços que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total dos serviços;
- d) apresentar documentação falsa durante a execução dos serviços;
- e) deixar de entregar os documentos exigidos para a regularidade da contratação;
- f) ensejar o retardamento da execução dos serviços sem motivo justificado;
- g) praticar ato fraudulento na execução dos serviços;
- h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- i) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- j) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas neste documento e/ou na Lei nº 14.133, de 2021 as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Aplicam-se as disposições dos arts. 155 a 163, da Lei nº 14.133, de 2021, com as seguintes adaptações:

- a) a multa, quando houver prazo para a execução dos serviços em horas, será de **0,5% (cinco décimos por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por hora de atraso na execução dos serviços;
- b) a multa, quando houver prazo para execução dos serviços em dias, será de **1% (um por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por dia de atraso na execução dos serviços;
- c) a multa, quando houver um cronograma para a execução dos serviços, será de **até 5% (cinco por cento)** do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, pelo descumprimento do cronograma, sem prejuízo da aplicação da multa prevista na alínea "b" acima.



Município de Capanema - PR

000068

d) **multa de 1%** (um por cento) até 10% (dez por cento) sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, por infração a qualquer cláusula ou condição da Ata não especificada nas alíneas "a", "b" e "c" acima, aplicada em dobro na reincidência;

e) **multa de 10%** sobre do valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, no caso de cancelamento da Ata por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, havendo a possibilidade de cumulação com as demais sanções cabíveis;

f) **multa de 30%** (trinta por cento) sobre o valor previsto no **subitem 4.1** desta Ata, quando configurada a inexecução total dos serviços.

13.5. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

13.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela Administração.

13.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.8. As multas serão recolhidas em favor do Município, no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, ou, quando for o caso, inscritas na Dívida Ativa do Município e cobradas judicialmente.

13.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e em outros sistemas disponibilizados pelos órgãos de controle.

13.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - MEDIDAS ACAUTELADORAS

14.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei nº 14.133, de 2021, na Lei nº 9.784, de 1999, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais e municipais que fazem parte integrante deste documento, independentemente de suas transcrições.

15.2. A execução dos serviços previstos neste instrumento regular-se-ão pelas cláusulas aqui previstas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 89, da Lei nº 14.133/2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA HABILITAÇÃO

16.1. A empresa Contratada fica obriga a manter, durante toda a vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação direta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000

Fone:(46)3552-1321

000060



Município de Capanema - PR

17.1. Considera-se para esta contratação direta:

17.1.1. Sistema de registro de preços: é o conjunto de procedimentos para realização de registro formal de preços relativos à prestação de serviços futuros pela empresa contratada.

17.1.2. Ata de registro de preços: documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos participantes e as condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas neste instrumento de contratação direta e na proposta apresentada.

17.1.3. Órgão gerenciador: Secretaria Municipal de Administração - órgão da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

17.1.4. Órgão participante: Secretaria Municipal de Saúde - órgão da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal de Administração, por meio do(a) Agente de Contratações e equipe de apoio, o controle e a administração dos preços registrados, e ainda o seguinte:

17.2.1. Gerenciar a ata de registro de preços.

17.2.2. Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

17.2.3. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

17.2. Caberá à Secretaria Municipal solicitante a verificação, junto à Secretaria Municipal de Finanças, a existência de recursos e de dotação orçamentária para emitir o requerimento de serviços de que trata o subitem 8.1.

17.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

17.4. Os preços registrados poderão ser revistos para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial dos serviços em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução dos serviços, tal como pactuado, cabendo ao Setor de Licitações e Contratos o controle e o acompanhamento de possíveis alterações dos preços.

17.4.1. Os preços registrados atualizados não poderão ser superiores aos preços praticados no mercado.

17.5. Os preços registrados serão publicados trimestralmente no órgão de comunicação oficial do Município, para orientação da administração.

17.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preços constantes do registro de preços, em razão de incompatibilidade destes com os vigentes no mercado.

17.6.1. A impugnação de que trata o subitem 17.6 deverá ser encaminhada, mediante protocolo, ao Agente de Contratações e equipe de apoio, devendo conter a qualificação do impugnante, as razões de fato e elementos probatórios, se houverem.



Município de Capanema - PR

000070

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

18.1. A Contratada é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços de transporte de passageiros, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

18.1.1. Se por qualquer motivo a Administração municipal vier a ser demandada em juízo por terceiros, em razão da prestação dos serviços de transporte ora contratados, o Município irá se utilizar do instituto da denunciação da lide, oportunidade em que a empresa contratada irá se responsabilizar exclusivamente por eventuais indenizações estabelecidas pelo Poder Judiciário, mesmo que em desfavor do Município, isentando este de qualquer responsabilidade.

18.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços.

18.3. Incumbe à Contratada o ônus da prova da regularidade da prestação dos serviços.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação resumida deste instrumento no Diário Oficial do Município será providenciada pela Contratante e a íntegra do processo de contratação direta será divulgada no Portal de Transparência do Município, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data da assinatura deste instrumento.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As questões decorrentes do presente instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, na Comarca de Capanema-PR.

E assim, foi lavrada a presente Ata de Registro de ALEXANDRE GULIN, representante da empresa detentora dos preços registrados nesta Ata.

Capanema/PR, 12 de julho de 2021


AMÉRICO BELLÉ
Prefeito Municipal

ALEXANDRE GULIN
Representante Legal
EXPRESSO PRINCESA DOS CAMPOS S/A
Detentora da Ata de Registro de Preços

Município de Capanema - Ata de registro de preços 274 - 2021.pdf

Documento número #81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c

Assinaturas

 **ALEXANDRE GULIN**
Assinou como representante legal

Log

23 jul 2021, 14:22:31 Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f criou este documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c. Data limite para assinatura do documento: 21 de agosto de 2021 (18:48). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 jul 2021, 14:22:41 Operador com email isac.nascimento@princesadoscampos.com.br na Conta f1cbb130-c06d-4ab7-8b27-9f55b252d70f adicionou à Lista de Assinatura: alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br, para assinar como representante legal, com os pontos de autenticação: email (via token); Nome Completo; CPF; endereço de IP; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo ALEXANDRE GULIN e CPF 806.088.099-34.

25 jul 2021, 09:45:35 ALEXANDRE GULIN assinou como representante legal. Pontos de autenticação: email alexandre.gulin@princesadoscampos.com.br (via token). CPF informado: 806.088.099-34. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5681e1(...), vide anexo 25 jul 2021, 09-45-34.png. IP: 191.221.253.156. Componente de assinatura versão 1.127.2 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

25 jul 2021, 09:45:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c.

Hash do documento original (SHA256): c715ceff0e818e39a8ecf378d02440d18a305754089a0265aea985723f07c49f

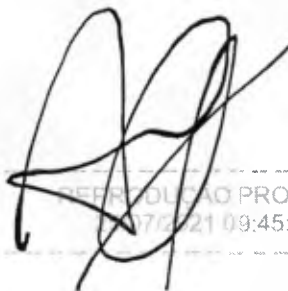
Este Log é exclusivo ao, e deve ser considerado parte do, documento número 81dee7f3-c2e3-42de-80de-3efb1652f80c, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign disponível em www.clicksign.com.

000072

Anexo: 25 jul 2021, 09-45-34.png

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 5681e1(...)

Reprodução proibida



Reprodução proibida